



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **Lei Complementar nº 151, de 19 de novembro de 2004.**

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 71/96".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º constante da Lei Complementar nº 071, de 06 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, e será por trinta (30) anos, renováveis por períodos sucessivos".*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de novembro de 2004.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO